



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

S I M



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO A EMPRESA DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, inscrito CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82 através da Secretaria de Infraestrutura, representada pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS, firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME** com endereço à Rua José de Alencar, 1118, Sala 03, Bugi, Iguatu-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 33.313.191/0001-09, Cep: 63.501-005, nº do telefone/e-mail: 88 9466-5412 / dagyconstrucoes@gmail.com representada por Diego Venâncio Ribeiro do Nascimento, portador(a) do CPF nº 064.357.283-05, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditivar o contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CE002/2024**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO PARA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO QUE CORTA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE – 1ª ETAPA, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO** e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo aditivo readequou valores unitários constantes do projeto inicial, proposta da contratada, e avençados no termo contratual, dada a necessidade de melhor adequação do projeto do equipamento em questão.

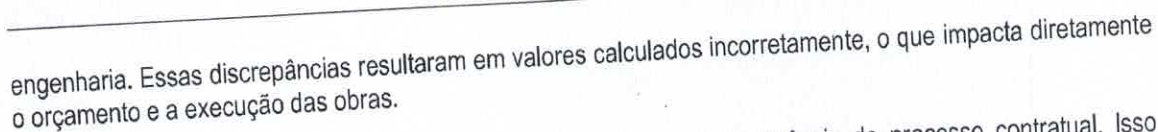
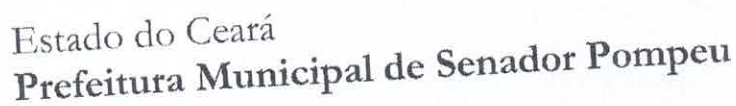
2.2. Diante disso, fica demonstrado conforme documento em anexo, que o aditivo importa repercussão financeira de 3.754,62 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo decréscimo em torno de ~0,19% sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R\$ 2.014.164,00 (dois milhões e catorze mil, cento e sessenta e quatro reais), tendo o valor replanilhado para R\$ 2.010.409,38 (dois milhões, dez mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

2.3. A presente alteração, tem previsão contratual, especificamente na cláusula décima sexta, item 16.1 do **TERMO CONTRATUAL Nº 202408280001**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. CONSIDERANDO que durante a análise do contrato original, o setor de engenharia identificou discrepâncias na aplicação do valor unitário para o item 5.1.1, o preço unitário aplicado está superior ao da planilha do projeto básico, se fazendo necessária a aplicação de valor igual ou inferior ao do projeto básico de

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



3.2. A correção dos preços por meio de um aditivo reforça a transparência do processo contratual. Isso demonstra o comprometimento com a boa prática administrativa e a legalidade, proporcionando maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas no contrato.

3.3. A não correção dos valores pode resultar em problemas financeiros e operacionais durante a execução da obra, incluindo estouro de orçamento e atrasos. O aditivo permite a correção antecipada desses problemas, garantindo que o projeto siga conforme planejado

3.4. O ajuste dos valores afeta diretamente o orçamento global do projeto. O aditivo de contrato assegura que os recursos sejam adequadamente alocados, permitindo um planejamento financeiro mais preciso e eficiente.

3.5. Portanto, resta justificado a presente alteração contratual, e que este mantém-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de Novembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

DAGY
CONSTRUCOES E
URBANISMO
LTDA:33313191000109

DIEGO VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: CPF/MF: 057.813.683-02

02. 7
Nome: AP 632353-02
CPF/MF



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CE002/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO QUE CORTA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE – 1ª ETAPA, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALORES: O aditivo importa repercussão financeira de 3.754,62 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo decréscimo em torno de ~0,19% sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R\$ 2.014.164,00 (dois milhões e catorze mil, cento e sessenta e quatro reais), tendo o valor replanilhado para R\$ 2.010.409,38 (dois milhões, dez mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS;

CONTRATADO: DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA - ME;

ASSINA PELO CONTRATADO: DIEGO VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 08 de Novembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

Ordenador de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura